



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 29 de setembro de 2010.

### COMUNICAÇÃO Nº 662/10 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presente o Auditor Dr. Luiz Bonfim Pereira da Cunha, Auditores Substitutos Dr. José Avelino Atalla e Dr. Celso Belmiro, e o Procurador Dr. Francisco Orclemilton, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. Leandro Rebello Apolinário, reuniu-se às 11horas do dia 29 de setembro de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 1302/10

1º) Denunciado: Samuel Alves Ramos (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Boavista SC

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 18/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Portinho

Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim Pereira da Cunha

A Douta Procuradoria requereu a desclassificação do Art. 254 para o Art. 250 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sem suspensão a pedido da defesa, quanto à desclassificação do Art. 254 do CBJD para o Art. 250 do mesmo Diploma Legal.

### 3)Processo: nº 1303/10

1º) Denunciado: Robert Richard Gomes Pinheiro (Atleta do C.E.E. Vila do João)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Colônia AC X C.E.E. Vila do João

Categoria: Amador da Capital - Sub 17

Data jogo: 19/09/2010

Representante legal do denunciado: REVEL

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do Art. 254 para o Art. 250 do mesmo Diploma Legal.

### 4)Processo: nº 1304/10

1º)Denunciado: Daniel André Miranda P. de Oliveira (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Marinho x Serra Macaense FC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 18/09/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

5)Processo: nº 1305/10

1º)Denunciado: Carlos Eduardo Ribeiro (Técnico do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: Olaria AC X Boavista SC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 18/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Reis

Auditor Relator: Dr.Celso Belmiro

### Depoimento

Nome: Carlos Eduardo Duarte Ribeiro

RG: 20526192-8

“Perguntado pelo Auditor Dr. Celso Belmiro, o depoente respondeu que realmente proferiu as palavras mencionadas na denúncia. Que os termos “porra e caralho”, não foram dirigidos de forma ofensiva ao juiz, mas sim como forma de extravasar a atenção porque era um jogo difícil. Que trabalha a muitos anos no futebol e é um educador e as palavras proferidas não são nada do que se fala no futebol, sendo sua reação a seu ver, uma reação normal face à tensão da partida e do momento.”

“Perguntado pelo Dr. Avelino respondeu que, não se dirigiu ao juiz ao proferir tais palavras. Que estas palavras inclusive, podem ser dirigidas ao próprio filho em momentos de nervosismo, entendendo o depoente que sua expulsão foi injusta.”

“Perguntado pelo Procurador, respondeu que quem aplica o cartão amarelo é o juiz da partida e o gesto e a fala foram espontâneos, mas quem dirige a partida é o juiz.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 258 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

6)Processo: nº 1306/10

1º)Denunciado: André Luiz Duarte Parente (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X CR Flamengo

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 18/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim Pereira da Cunha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, pela reincidência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 1307/10

1º)Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: CEPE Caxias X Volta Redonda FC

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 19/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$600,00 (seiscentos) reais, quanto à imputação do Art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8)Processo: nº 1308/10

1º)Denunciado: Wendeyberg Marques Martins (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Victor Hugo Aguiar (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Madureira EC X Olaria AC



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Categoria: Estadual - Infantil**

**Data jogo: 18/09/2010**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Madureira EC) e Dr. Daniel Reis (Olaria AC)**

**Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla**

### **Depoimento 1:**

**Nome: Wendeyberg Marques Martins**

**RG: 256781193-8**

**“Perguntado pelo Auditor Dr. José Avelino Atalla, o depoente respondeu que: não houve troca de tapas, mas somente se empurraram reciprocamente; que antes do fato, na jogada o outro atleta vinha com a bola e o depoente fez falta no mesmo. Neste momento, o outro denunciado “peitou” o depoente, dirigindo-se a ele agressivamente, momento no qual o depoente o empurrou para afastá-lo, tendo o outro atleta também empurrado o depoente, nada mais havendo. Que o jogo estava parado.”**

**“Perguntado pelo Dr. Celso Belmiro o depoente respondeu que: os empurrões foram na altura do tórax.”**

**“Perguntado pela defesa do Olaria AC respondeu que: conhece o Vitor da escola, pois mora perto da casa do depoente, não existindo qualquer animosidade entre eles. Que são amigos até hoje, tendo inclusive conversado sobre o assunto sem problema algum.”**

### **Depoimento 2**

**Nome: Sebastião Campos de Moraes - Coordenador Técnico do Olaria AC**

**RG: 01629009-0**

**“Perguntado pelo Auditor Dr. José Avelino Atalla, o depoente respondeu que houve uma falta e os dois atletas levantaram e houve uma troca de empurrões sem qualquer tipo de agressão ou tapa.”**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**“Perguntado pelo Procurador, o depoente respondeu que tem interesse como coordenador na absolvição do seu jogador, mas não seria capaz de mentir em decorrência desse interesse. Que estava em local onde não poderia ver com certeza absoluta se houve tapa de alguém, podendo afirmar que não viu nenhum tapa, tendo visto somente empurrões.”**

**“Perguntado pela defesa do Olaria AC o depoente respondeu que viu o lance.”**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspensos ambos os denunciados em 1 (uma) partida, sendo as penas convertidas em advertências, quanto à desclassificação do Art. 254-A para o Art. 250 do CBJD.**

**9)Processo: nº 1309/10**

**1º)Denunciado: Caroline de Azevedo Souza (Atleta do América FC)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**2º)Denunciado: Eduarda Rocha Ermida (Atleta do Botafogo FR)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**3º)Denunciado: Catiane Aparecida M. Ferreira (Atleta do Botafogo FR)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**4º)Denunciado: Letícia Cristina P. do Carmo (Atleta do Botafogo FR)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Botafogo FR X América FC**

**Categoria: Feminino – Sub 17**

**Data jogo: 18/09/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. André Alves (Botafogo FR) e**

**Dra. Letícia Rodrigues (América FC)**

**Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspensa a 1ª denunciada em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspensa a 2ª denunciada em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do Art. 254-A do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspensa a 3ª denunciada em 1 (uma) partida, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Por unanimidade de votos, suspensa a 4<sup>a</sup> denunciada em 1 (uma) partida , quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.**

**10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**

**11) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".**

**12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**13) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 13 horas.**

**Rio de janeiro, 30 de setembro de 2010.**

**Dilson Neves Chagas  
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**